

LEI Nº 1.646, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.075

Cria o “Ano Estadual da Juventude”.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o ano de 2006 definido como o “Ano Estadual da Juventude”.

Art. 2º. O Poder Público promoverá a divulgação e a comemoração do “Ano Estadual da Juventude”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado